Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 320, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

~~RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 01, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021~~

~~Altera o Anexo XIV da Resolução nº 01/2014/Consup, de 30 de janeiro de 2014, que regulamenta o Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica (PIICT) no âmbito da Universidade Federal do Cariri (UFCA).~~

~~**A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA,** Laura Hévila Inocencio Leite, no uso da competência que lhe confere a Portaria n° 229/GR/UFCA, de 21 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União no dia 24 de junho de 2019, edição nº 119, seção 2, página 23, combinada com o inciso III, do art. 25, do Estatuto em vigor da UFCA e com o artigo 6º do Regimento Interno do Conselho Universitário da UFCA. CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da UFCA;~~

~~Considerando o que deliberou o Conselho Universitário (Consuni), em sua Décima Nona Reunião Ordinária, em 18 de fevereiro de 2021;~~

~~Considerando a documentação constante nos autos do Processo nº 23507.003739/2020-75;~~

~~**RESOLVE:**~~

~~Art. 1º Alterar o Anexo XIV da Resolução nº 01/2014/Consup, de 30 de janeiro de 2014, que passa a vigorar na forma do anexo a esta Resolução.~~

~~Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.~~

~~*Documento Assinado Digitalmente*~~
~~LAURA HÉVILA INOCENCIO LEITE~~
~~Presidente do Conselho Universitário em exercício~~

Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário

~~ANEXO~~
~~ANEXO XIV DA RESOLUÇÃO Nº 01/2014/CONSUP~~
~~(Redação dada pela Resolução Consuni nº 01, de 18 de fevereiro de 2021)~~

~~Regulamenta o Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica (PIICT) no âmbito da Universidade Federal do Cariri (UFCA).~~

~~A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA,~~ ~~Laura Hévila Inocencio Leite, no uso da competência que lhe confere a Portaria n° 229/GR/UFCA, de 21 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União no dia 24 de junho de 2019, edição nº 119, seção 2, página 23, combinada com o inciso III, do art. 25, do Estatuto em vigor da UFCA e com o artigo 6º do Regimento Interno do Conselho Universitário da UFCA. CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da UFCA;~~

~~Considerando o que deliberou o Conselho Universitário (Consuni), em sua Décima Nona Reunião Ordinária, em 18 de fevereiro de 2021;~~

~~Considerando a documentação constante nos autos do Processo nº 23507.003739/2020-75;~~

~~RESOLVE:~~

~~CAPÍTULO I~~
~~DA DEFINIÇÃO~~

~~Art.1º O PIICT da UFCA, nas suas diversas modalidades – PIBIC (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica), PIBIC - Ações Afirmativas (PIBIC-Af), PIBIC-Ensino Médio (EM) e PIBITI (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação), é voltado para o desenvolvimento do pensamento científico, a iniciação à pesquisa, o desenvolvimento e transferência de novas tecnologias e inovação de estudantes de graduação da UFCA e do ensino médio.~~

~~CAPÍTULO II~~
~~DOS OBJETIVOS~~

~~Art. 2º O PIICT possui os seguintes objetivos:~~

~~I – despertar vocação científica/inovadora e incentivar novos pesquisadores, entre estudantes de graduação e do ensino médio;~~

II - propiciar à instituição um instrumento de formulação de política de iniciação à pesquisa e de desenvolvimento tecnológico e inovação para alunos de graduação e ensino médio; possibilitar maior interação entre atividades de desenvolvimento científico, tecnológico e inovação desenvolvidas no ensino médio, na graduação e na pós-graduação;

III - contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa e fortalecimento da capacidade inovadora do setor produtivo no país;

IV - contribuir de forma decisiva para reduzir o tempo médio de permanência dos alunos na pós graduação;

V - Estimular pesquisadores a envolver alunos de Ensino Médio e de graduação em atividades científicas, tecnológicas e artístico-culturais;

VI - proporcionar aos alunos de iniciação científica e tecnológica (ICTs) a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa e de inovação, bem como estimular o desenvolvimento do pensar científico, tecnológico e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa;

VIII - fortalecer o processo de disseminação das informações e conhecimentos científicos e tecnológicos na sociedade; e

VIII - ampliar o acesso e a oportunidade de formação técnico-científica de estudantes;

CAPÍTULO III
DA COORDENAÇÃO

Art. 3º O PIICT será coordenado e acompanhado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPI) com assessoria da Câmara Acadêmica, tal como preconiza esta resolução.

Art. 4º O Comitê Institucional do PIICT será constituído por representantes das áreas do conhecimento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), sob a presidência do coordenador de pesquisa da PRPI;

§ 1º Cada Unidade Acadêmica deverá indicar 03 (três) representantes para composição, sendo 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente.

§ 2º Cada Unidade Acadêmica estabelecerá os critérios de elegibilidade dos seus representantes, respeitando os critérios desta resolução.

Parágrafo único. Um servidor técnico-administrativo da PRPI será designado secretário do Comitê Institucional do PIICT.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ INSTITUCIONAL

Art. 5º Caberá ao Comitê Institucional do PIICT:

I - definir as regras para o processo de seleção na instituição, dando ampla divulgação às normas do PIICT por meio de editais, nos quais deverão constar o período de inscrições, os critérios para seleção das propostas e os procedimentos para pedidos de reconsideração, entre outras regulamentações;

II - definir critérios específicos, considerando os critérios gerais aprovados pela instituição,

para avaliação de propostas em cada área de conhecimento;

III - selecionar as propostas que receberão as bolsas a que se refere esta resolução;

IV - elaborar as atas das reuniões e relatório detalhado do processo seletivo;

V - convidar anualmente um Comitê Externo constituído por, no mínimo, 03 (três) pesquisadores com bolsa de Produtividade em Pesquisa ou em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora do CNPq e um membro específico para o PIBIC-EM, com o objetivo de participar dos processos de seleção e de avaliação do PIICT;

VI - comunicar às agências de fomento, com antecedência, a data de realização do processo de seleção e de avaliação do PIICT, bem como os nomes dos componentes do Comitê Externo com seus respectivos níveis de bolsas de produtividade em pesquisa;

VII – disponibilizar, no sítio eletrônico da UFCA, a relação dos componentes do Comitê Institucional do PIICT.

VIII - avaliar anualmente o PIICT na instituição e os relatórios elaborados pelos Comitês Externos para propor medidas para o aperfeiçoamento e qualificação do Programa.

IX - avaliar os relatórios finais e indicar, nos casos de relatórios com deficiência ou não aprovados, os motivos plenamente justificados. e

X - atuar como instância recursal.

§ 1º O Comitê Externo, quando acionado pelo Comitê Institucional do PIICT, se reunirá com este Comitê Institucional e homologará, ou não, o resultado dos processos de seleção. Em caso de divergência prevalece a decisão do Comitê Externo na aprovação final.

§ 2º Não havendo necessidade do pronunciamento do Comitê Externo, o Comitê Institucional do PIICT deliberará sobre as questões relativas aos processos de seleção.

CAPÍTULO V
DA CONCESSÃO

Art. 6º Os estudantes participantes do PIICT poderão receber Bolsa de Iniciação Científica ou Tecnológica regida nos termos desta resolução, ou na forma de subvenções, doações, herança, legados e cooperação financeira com entidades públicas e privadas.

§ 1º As bolsas recebidas de entidades públicas e privadas serão regidas por Resoluções e Instruções Normativas próprias das agências de fomento ofertantes das cotas.

§ 2º A UFCA reconhecerá e certificará o Aluno de Iniciação Científica Voluntário envolvido em atividades típicas do PIICT, mas sem percepção de bolsas.

§ 3º As distribuições das cotas de bolsas CNPq para as modalidades PIBIC, PIBITI, PIBIC Af e PIBIC - Ensino Médio, assim como as cotas de bolsa Fundação Cearense de Apoio ao Desensolvimento Científico e Tecnológico (Funcap) na modalidade BICT (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica), serão estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPI).

§ 4º O número cotas para alunos voluntários será, no máximo, igual ao número de cotas com bolsas remuneradas.

Art. 7º A distribuição das cotas de bolsas obedecerá o seguinte:

I - a cota máxima permitida dentro do sistema PIICT - que é constituído de bolsas IC/UFCA, PIBIC/CNPq, BICT/ Funcap, PIBIC-Af/CNPq, PIBIC-EM/CNPq, PIBITI/CNPq - é de duas (02) bolsas por orientador em cada modalidade; e

II – a distribuição das bolsas ocorre pelo preenchimento das solicitações por projeto aprovado, de acordo com a ordem de classificação estabelecida com base na produtividade dos proponentes, obedecendo à ordem CNPq, Funcap e UFCA, conforme a disponibilidade de bolsas de cada órgão financiador.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES E CONTRAPARTIDAS INSTITUCIONAIS

Art. 8º Para a implantação e ampliação do PIICT, a Universidade Federal do Cariri compromete-se a:

I – ter como meta uma quota institucional mínima de bolsas de Iniciação Científica financiada com seus recursos orçamentários como contrapartida aos programas financiados pelo CNPq (PIBIC, PIBITI, PIBIC-Af e PIBIC-EM) e pela Funcap (BICT), na razão de uma bolsa de contrapartida da UFCA para cada 02 (duas) bolsas concedidas por ambas agências — CNPq e Funcap, dependendo da disponibilidade financeira;

II - realizar anualmente o Encontro de Iniciação Científica e Tecnológica, nos quais os ICs apresentarão sua produção científica e tecnológica;

III – definir recursos orçamentários para viabilizar a participação de bolsistas do PIICT em eventos científicos para apresentação de seus trabalhos em congressos regionais ou nacionais;

IV – assegurar transporte para os alunos das unidades acadêmicas fora do campus de Juazeiro do Norte e das escolas de ensino médio que participarem do Encontro de Iniciação Científica e Tecnológica da UFCA; e

V – Fomentar a realização e a participação de encontros de pesquisa virtuais.

CAPÍTULO VII
DOS REQUISITOS, OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO ORIENTADOR

Art. 9º Os ICTs exercerão suas atividades sob a orientação de um docente ou servidor técnico-administrativo em regime de 40 (quarenta) horas de trabalho ou 40 (quarenta) horas de trabalho com Dedicação Exclusiva.

§ 1º O docente submetido ao regime de 20 (vinte) horas semanais poderá atuar como coordenador de projeto de pesquisa, desde que comprove disponibilidade de carga horária para a atividade, durante à vigência do projeto, considerando o tempo dedicado à atividade de ensino, mediante declaração firmada pela unidade acadêmica a que o docente é vinculado(a).

§ 2º Fica vedada a orientação por doutorandos, pós-doutorandos, professores substitutos, voluntários (aposentados oriundos de outra IES), assim como docentes da UFCA com afastamento integral superior a 03 (três) meses durante a vigência do projeto, incluídos os casos de licença maternidade, de acordo com o item 6.1 da Resolução Normativa nº 017/2006-CNPq. No caso de licença maternidade, o projeto poderá ser repassado para outro pesquisador e as bolsas serão mantidas dentro das cotas de cada edital.

§3º A docente em licença maternidade faz jus às produções acadêmicas oriundas do projeto, na medida de sua participação.

Art. 10. Bolsistas de Produtividade em Pesquisa e em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora do CNPq e Funcap terão precedência em relação aos demais candidatos no recebimento de bolsas das respectivas agências.

Art. 11. Para participar do PIICT, o pesquisador orientador deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - ser docente efetivo ou servidor técnico-administrativo em atividade na UFCA, com o título de doutor ou mestre, em regime de dedicação exclusiva ou 40 (quarenta) horas;

II - no caso de servidor técnico-administrativo, ter disponibilidade de pelo menos 12 (doze) horas semanais – para as modalidades PIBIC, PIBIC Ações Afirmativas e PIBITI – ou 08 (oito) horas semanais – para o programa PIBIC-Ensino Médio – para a orientação do(s) bolsista(s), comprovada por meio de documento assinado por seu chefe imediato.

III - ter currículo na plataforma Lattes do CNPq e estar cadastrado em Grupo de Pesquisa certificado pela UFCA;

IV - ter produção científica, tecnológica, artística ou cultural divulgada ou publicada nos últimos 05 (cinco) anos e cadastrada em seu Currículo Lattes.

V - estar em dia com suas obrigações junto à PRPI, isto é, não possuir qualquer condição de inadimplência como: não ter entregue relatórios parcial e final de projeto à PRPI e/ou não ter sido apresentado o trabalho do(s) referido(s) bolsistas nos Encontros de Iniciação Científica da UFCA e/ou não ter participado como consultor **ad hoc** sobre projetos e relatórios sem justificativa.

VI – ter condições para orientar o(a) aluno(a) em todas as fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatórios e material para apresentação dos resultados em congressos, seminários etc.;

VII – não apresentar vínculo ascendente ou descendente com o(a) orientador(a) ou colateral até o 04 (quarto) grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

VIII - incluir o nome do(a) aluno(a) de ICTs como coautor(a) em publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, originadas dos trabalhos de pesquisa que ele(a) efetivamente participe;

IX - supervisionar a elaboração do relatório do projeto e encaminhar, nas datas estipuladas neste Edital, relatório com as informações sobre o projeto de pesquisa realizado; e

X - acompanhar o desenvolvimento do projeto proposto, certificando se da sua condução pelo(a) aluno(a). Na ocorrência de eventuais problemas, o docente deverá intervir imediatamente, solicitando à PRPI o cancelamento imediato do projeto;

Art. 12. Após a divulgação do resultado da seleção dos projetos, caberá ao orientador selecionar e indicar para bolsista/voluntário o aluno com perfil e desempenho acadêmico compatível com as atividades previstas, observando princípios éticos, conflitos de interesse e impedimentos legais.

Parágrafo único. É vedada a divisão da mensalidade da bolsa entre 02 (dois) ou mais alunos ou a sua utilização para remunerar atividades estranhas à finalidade pela qual a bolsa foi instituída.

CAPÍTULO VIII
DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO BOLSISTA/VOLUNTÁRIO

Art. 13. Poderá ser bolsista do PIICT o estudante que atender aos seguintes requisitos:

I - ser estudante regularmente matriculado em curso de graduação da UFCA – para as modalidades PIBIC, PIBIC-Ações Afirmativas e PIBITI – ou em Escola Pública de Ensino Médio – para o programa PIBIC-Ensino Médio;

II - possuir **Curriculum Vitae** atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;

III - ter disponibilidade de pelo menos 12 (doze) horas semanais – para as modalidades PIBIC, PIBIC Ações Afirmativas e PIBITI – ou 08 (oito) horas semanais – para o programa PIBIC Ensino Médio – para a realização das atividades de pesquisa;

IV - dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;

V - ser selecionado e indicado pelo orientador; e

VI - estar recebendo apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedado o acúmulo desta com bolsas de outros Programas do CNPq ou de quaisquer agências nacionais, estrangeiras ou internacionais de fomento ao ensino, à pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação ou congêneres, incluindo aquelas de outras pró-reitorias da UFCA.

Art. 14. Compete ao bolsista do PIICT:

I - participar do Encontro de Iniciação Científica da UFCA, apresentando os resultados obtidos;

II - fazer referência a sua condição de bolsista do PIICT, indicando o órgão financiador da bolsa, nas publicações e trabalhos apresentados decorrentes do projeto de pesquisa;

III - elaborar, juntamente com o orientador, os relatórios parcial e final com os resultados de sua pesquisa;

IV - executar o plano de trabalho definido pelo orientador e ser avaliado sobre seu desempenho a qualquer tempo quando solicitado.

V - cumprir 12 (doze) horas semanais de atividades de pesquisa – para as modalidades PIBIC, PIBIC-Ações Afirmativas e PIBITI – ou 08 (oito) horas semanais – para o programa PIBIC-Ensino Médio –, conforme horários preestabelecidos com o orientador, sem prejuízo de suas atividades didáticas;

VI - devolver ao órgão financiador, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso algum item dos seus requisitos seja desrespeitado; e

VII - conhecer os termos e as exigências da legislação vigente relativa à atividade de pesquisa.

Art. 15. A função de bolsista não constitui cargo ou emprego, nem representa vínculo empregatício de qualquer natureza com a UFCA.

§ 1º No caso de bolsista, essa atividade é incompatível com qualquer outra remunerada, seja pública ou privada.

§ 2º Não é considerado acúmulo a manutenção simultânea de bolsa PIICT com bolsas concedidas por Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) ou pelo Ministério da Educação (MEC), quando estas possuírem objetivos assistenciais, de manutenção ou de permanência, finalidades distintas de iniciação científica.

Art. 16. No ato da admissão, o bolsista assinará termo de compromisso, declarando-se ciente da regulamentação do PIICT.

Art. 17. A bolsa de Iniciação Científica terá duração vinculada ao período de vigência das

cotas de bolsas confirmadas das agência de fomento e da UFCA.

§ 1º O bolsista poderá ter sua bolsa renovada por 01 (uma) vez, desde que o projeto/orientador/bolsista cumpram as exigências estabelecidas pela PRPI para tal fim.

§ 2º Em caso de desistência ou conclusão de curso do bolsista, o orientador poderá realizar novo processo seletivo para a habilitação de novo bolsista.

§ 3º A bolsa poderá ser cancelada em qualquer data, caso o bolsista não atenda às exigências para as quais foi selecionado.

Art. 18. O exercício da Iniciação Científica poderá ser incorporado ao histórico escolar do estudante, na forma de Atividades Complementares, conforme Resolução específica.

Art. 19. Será expedida Declaração de Iniciação Científica e Tecnológica, pela PRPI, ao aluno(a) de Iniciação Científica e Tecnológica que cumprir os compromissos firmados ao ser admitido no PIICT, mediante solicitação do(a) mesmo(a) com a quantidade de horas que o(a) estudante permaneceu como bolsista/voluntário(a).

Parágrafo único. Além da declaração, terá direito ao certificado o(a) estudante que tenha exercido a função de bolsista/voluntário(a) por, no mínimo, 6 (seis) meses.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela PRPI e pela Câmara Acadêmica.

Art. 21. Este Anexo entra em vigor em nesta data.

Documento Assinado Digitalmente
LAURA HÉVILA INOCENCIO LEITE
Presidente do Conselho Universitário em exercício